



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº	065/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	020/2025
DATA DA REALIZAÇÃO	31/10/2025
HORÁRIO	13h15m
LOCAL	Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, torna público, para conhecimento dos interessados, que, por meio da Prefeita, Senhora Thais Cristina Costa Moreira, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 245/2023, Decreto nº 11.462/2023 que regulamento o Registro de Preços e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 28/10/2025.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 28/10/2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:00 horas do dia 31/10/2025.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 13:15 horas do dia 31/10/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:15 horas do dia 31/10/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro De Preços para a realização de exames de imagem de média e alta complexidade conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL** www.bll.org.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
SECRETARIA DE SAÚDE	10 302 0102 2400 0000	3.3.90.39.00	08	753

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL** www.bll.org.br que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito na plataforma **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL** www.bll.org.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

- 4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 4.3.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema,

poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

7.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

7.26.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.6. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

7.26.7. empresas brasileiras;

7.26.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto na Lei Federal 14.133/2021, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 02 (DUAS) horas sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação, de que tratam neste item, enviados nos termos deste instrumento, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

9.1.1. Se os documentos já foram inseridos na plataforma será avaliado de imediato a documentação da empresa vencedora.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3. Possuir Cadastro do **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br;

9.4. Apresentar Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.5. Apresentar Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.7. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.8. Apresentar certidão de apenados do Tribunal do Estado de São Paulo e na sede da empresa participante.

9.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.11 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.12. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

9.13. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

9.16. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.17. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

9.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.21. **Habilitação jurídica:**

9.21.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

9.21.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

9.21.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

9.21.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.21.5. Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.21.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.22. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.22.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.22.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.22.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

9.22.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

9.22.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.22.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.23. Qualificação Econômico-Financeira.

9.23.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.23.1.1. Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor de acordo com a Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.24. Qualificação Técnica

9.24.1. Memorial descritivo contendo: Especificação do quadro de pessoal; relação do Corpo de funcionários para atendimento da área de atuação, com seu respectivo título ou certificado de especialidade na área;

9.24.2. Apresentar atestado de capacidade técnica operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante: comprovação de aptidão para a prestação dos serviços/fornecimento em características, quantidade e prazo compatíveis com o objeto desde instrumento

9.24.3. A comprovação dos vínculos profissionais, poderá se mediante apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula n.º 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.25. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.25.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.27. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.30. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

9.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. julgamento das propostas;

11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O **prazo do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do **art. 107, da Lei 14.133/2021**.

15.4.1. O prazo da Ata de Registro de Preços terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do **art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

16.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do INPC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

16.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

16.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

17.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

17.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

17.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

17.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

- I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

17.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

17.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

17.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. São obrigações da contratante:

18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

18.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

18.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

18.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18.2.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

18.2.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O fornecimento será realizado mensalmente, de acordo com a demanda da **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

19.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

19.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

19.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

19.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

20.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

20.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

20.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

20.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência, e também site do município www.novacanaapaulista.sp.gov.br – aba licitação.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO VII – MINUTA ATA DE REGISTRO;
ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
ANEXO IX – DADOS DA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nova Canaã Paulista 15 de outubro de 2025

Thais Cristina Costa Moreira
(Prefeita Municipal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

A N E X O I **PROCESSO 065-2025**

PREGÃO ELETRÔNICO 020-2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA	
SECRETARIA	SAÚDE
UNIDADE OU DEPARTAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR MUNICIPAL	RAQUEL MARANGON
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	RAQUEL MARANGON – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS	RAQUEL MARANGON – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

1.0 – INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares.

De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

j) adequação orçamentária;

Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

- a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Adicionalmente, a presente contratação encontra-se compatibilizada com o Plano Municipal de Saúde (2022–2025), Diretriz nº 1 – “Fortalecer a Atenção Básica como ordenadora da Rede de Atenção à Saúde”, Objetivo nº 1.1 – “Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico”, assegurando aderência aos instrumentos oficiais de planejamento do SUS. Destaca-se, ainda, que este Termo de Referência atende ao cumprimento de Emenda Impositiva da Câmara Municipal de Vereadores, conferindo legitimidade social, transparência e previsibilidade orçamentária ao processo de contratação.

2.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 - A presente contratação tem por objeto a **seleção de empresa(s) especializada(s), mediante Sistema de Registro de Preços, para a realização de exames de imagem de média e alta complexidade, com adjudicação por item**, destinados a complementar a oferta regulada pela Diretoria Regional de Saúde de São José do Rio Preto (DRS XV) e pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, assegurando à população de Nova Canaã Paulista/SP acesso oportuno a serviços diagnósticos de qualidade, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde vigente.

O contrato terá caráter **complementar e regulado pela Secretaria Municipal de Saúde**, observando os fluxos e protocolos estabelecidos pela gestão municipal de regulação, com prioridade para situações em que haja **filas acumuladas ou tempo excessivo de espera para realização de exames**, de modo a reduzir desigualdades no acesso, garantir resolutividade da Atenção Básica e da Rede de Atenção à Saúde e fortalecer a efetividade das políticas públicas locais.

2.2 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.3 - Os objetos Exames de Imagem de Média e Alta Complexidade desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no **Anexo A** do presente Termo.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

3.1 - Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

3.2 - Considerando a Lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

3.3 - Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço de **Exames de Imagem Intermediários e de Alta Complexidade** aos munícipes de Nova Canaã Paulista - SP, de forma a complementar a assistência à saúde;

3.4 - Considerando que os Exames de Imagem Intermediários e de Alta Complexidade são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de empresa para a prestação de serviços é indispensável, como instrumento para complementar a assistência à Saúde do Município de Nova Canaã Paulista - SP.

3.5 - Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados advindos da demanda do Município e considerando ainda, que as cotas dos itens constantes do **anexo A**, fornecidas pelo SUS por meio de Pactuações e Resoluções são insuficientes para atender as demandas do município, a Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista - SP, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, DECIDE contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de Exames de Imagem Intermediários e de Alta Complexidade.

3.6 - A presente contratação justifica-se também pela necessidade de:

- **Garantir a execução da Diretriz nº 1 do Plano Municipal de Saúde 2022-2025:** “Garantir o acesso da população a serviços de qualidade de Média e Alta Complexidade Ambulatorial”, Objetivo nº 1.1: “Realizar mutirões em consultas de especialidades, exames de ultrassom e laboratório”.
- **Complementar a oferta de exames de imagem**, considerando que a regulação via DRS XV – São José do Rio Preto e Consórcios Intermunicipais de Saúde não atende plenamente à demanda do município, especialmente em **ultrassonografias especializadas, tomografias, ressonâncias magnéticas, endoscopias, entre outros**.
- **Reduzir tempos de espera e assegurar diagnósticos oportunos**, contribuindo para o cumprimento das metas pactuadas nos indicadores definidos pela **Portaria GM/MS nº 3.493/2024**, fortalecendo a efetividade da Rede de Atenção à Saúde.
- **Mitigar o risco de judicialização** decorrente da ausência de oferta em tempo hábil, uma vez que a demora na realização de exames diagnósticos frequentemente resulta em ações judiciais, gerando **custos elevados, desorganização do fluxo assistencial e sobrecarga financeira ao erário**.
- **Assegurar economicidade e transparência**, mediante utilização da **Ata de Registro de Preços**, conforme previsto no **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

possibilitando contratações conforme demanda e garantindo a competitividade no processo licitatório.

4.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de **empresa(s) habilitadas** para disponibilizar a realização de exames de imagem de média e alta complexidade, de forma **regulada, complementar e integrada ao fluxo da Rede de Atenção à Saúde**, garantindo:

- **Atendimento da população local encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde**, priorizando casos identificados pela regulação em que haja filas ou tempo de espera excessivo;
- **Emissão de laudos por profissionais médicos especializados**, com assinatura digital válida e observância das normas éticas e legais vigentes;
- **Entrega dos laudos em até 7 (sete) dias úteis após a realização do exame**, salvo situações de urgência devidamente registradas, preferencialmente em meio digital, com acesso facilitado para pacientes e médicos solicitantes, garantindo agilidade no acompanhamento clínico;
- **Disponibilidade de exames em prazos compatíveis com protocolos clínicos**, assegurando resolutividade da Atenção Primária e da Rede de Média e Alta Complexidade;
- **Geração de relatórios consolidados** para fins de monitoramento e prestação de contas, em alinhamento aos instrumentos de gestão do SUS (PAS, RAG, RDQA), permitindo controle efetivo, transparência e avaliação de resultados.

Justificativa da escolha da Ata de Registro de Preços (ARP):

A utilização da **Ata de Registro de Preços**, prevista no **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, é a modalidade mais adequada para a presente contratação pelos seguintes motivos:

- **Flexibilidade e economicidade:** Permite aquisição dos serviços conforme a demanda efetiva do município, evitando desperdícios e otimizando o uso de recursos públicos;
- **Planejamento estratégico:** Facilita o atendimento complementar de exames de alta complexidade sem comprometer o orçamento anual, respeitando limites financeiros e previsões orçamentárias;
- **Agilidade na contratação:** Dispensa a necessidade de novas licitações a cada demanda, garantindo rapidez no atendimento da população;
- **Competitividade e transparência:** A ARP permite a disputa entre fornecedores por menor preço unitário ou por item, assegurando a conformidade com princípios da Lei nº 14.133/2021, como economicidade, impessoalidade e eficiência;
- **Segurança jurídica:** Estabelece regras claras para fornecimento, execução, medição e pagamento, evitando litígios e fortalecendo a gestão contratual.

5.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

5.1 - A contratação será efetivada com base neste Termo de Referência, nas normas vigentes, pertinentes a matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada do prestador.

5.1.1 - A contratada deverá disponibilizar, no local apropriado para realização dos exames com todos os equipamentos pertinentes para a realização, de acordo com este Termo de Referência, não podendo ser acima do raio de 200km do município de Nova Canaã Paulista-SP, sua sede para realização do objeto deste edital e anexos.

5.2 - A empresa contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - Além dos critérios acima descritos a empresa a ser contratada deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- e) Certidão Negativa de Débito para com o Município do domicílio ou sede da empresa;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

5.4 - Demais documentos referentes a qualificação financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.5 - Demais documentos referentes a qualificação técnica:

- a) Memorial descritivo contendo: Especificação do quadro de pessoal; relação do Corpo de funcionários para atendimento da área de atuação, com seu respectivo título ou certificado de especialidade na área;
- b) Comprovação do vínculo do corpo clínico/técnico mediante apresentação da cópia autenticada da carteira profissional ou cópia autenticada do contrato de trabalho;
- c) Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para o exercício vigente, dentro de seu prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

- d) Os serviços operacionalizados pelo PRESTADOR, deverão atender às necessidades e estar submetido às normas do Sistema Único de Saúde.
- e) Os Equipamentos/Aparelhos deverão ser aqueles que possuem recomendação técnica, considerando o porte do estabelecimento e a complexidade dos exames que realiza, conforme dispõe a Resolução - RDC Nº 786, DE 5 DE MAIO DE 2023.
- f) Os valores dos Serviços a serem prestados terão como base os preços praticados no mercado;

5.6 - Demais requisitos para contratação:

- a) Possuir **sistema informatizado compatível** com envio de dados ao **SIA/SUS** ou fornecer relatórios consolidados que permitam o registro da produção;
- b) Garantir **acessibilidade** aos usuários (instalações adequadas para idosos, pessoas com deficiência, obesidade e/ ou mobilidade reduzida);
- c) Disponibilizar canal de atendimento ao usuário (telefone/WhatsApp) para esclarecimentos sobre agendamento e preparo dos exames.

6.0 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 - A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será formalizada mediante **Contrato Administrativo**, que estabelecerá todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa vencedora. O contrato contemplará cláusulas relativas a responsabilidade civil, penal e trabalhista, garantindo segurança jurídica ao município e rastreabilidade documental das ações.

6.2 - A execução dos serviços deverá ser disponibilizada **imediatamente após a assinatura do contrato**, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com registro documental do recebimento para fins de auditoria e comprovação de prazo.

6.3 - A prestação dos serviços terá duração de **12 (doze) meses**, com início previsto a partir da **assinatura do contrato administrativo**, observando-se o disposto no art. 105 da **Lei nº 14.133/2021**. Os serviços deverão ocorrer no **local estipulado pela empresa vencedora do certame**, desde que devidamente habilitado e em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes, assegurando a qualidade e segurança no atendimento aos pacientes. A **Secretaria Municipal de Saúde de Nova Canaã Paulista** será responsável por definir periodicamente a **quantidade de pacientes a serem encaminhados**, considerando critérios de **prioridade clínica, filas reprimidas e protocolos assistenciais**. Essa definição permitirá otimizar o **custo com deslocamento** e a **logística de transporte sanitário**, em consonância com os **princípios da eficiência, economicidade e interesse público**, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal. Tal organização assegurará que o serviço seja prestado de forma **planejada, contínua e integrada à rede de saúde**, atendendo às demandas locais sem sobrecarga orçamentária e em alinhamento com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

metas do **Plano Municipal de Saúde (2022–2025)** e dos indicadores da **Portaria GM/MS nº 3.493/2024**

6.4 - A Contratada deverá realizar o exame no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** a partir da data da solicitação da SMS, ressalvadas situações extraordinárias devidamente justificadas e homologadas pela Secretaria, garantindo flexibilidade sem comprometer a resolutividade do serviço.

6.5 - O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da realização do exame, salvo intercorrências alheias à vontade da Contratada. Os laudos devem ser preferencialmente disponibilizados em meio digital seguro, garantindo acesso ao paciente e ao médico solicitante, com assinatura digital válida e cumprimento de protocolos clínicos.

6.6 - Para casos de **risco iminente de vida**, conforme indicação de emergência na ficha do paciente encaminhada por funcionário responsável da SMS, a Contratada deverá realizar o exame no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir da solicitação, com registro eletrônico ou físico da urgência para rastreabilidade.

6.7 - Os pedidos de exame deverão conter:

- Nome completo do paciente;
- Tipo de exame a ser realizado;
- Justificativa clínica acompanhada de cid-10;
- Carimbo e assinatura do médico solicitante.

As solicitações deverão ser **autorizadas por funcionário habilitado da SMS**, dentro do limite contratado, mediante carimbo, assinatura e data, sendo devolvidas ao paciente ou encaminhadas eletronicamente à contratada. Todos os registros devem ser documentados para auditoria futura e acompanhamento da fila de exames.

6.8 - Fluxo operacional e rastreabilidade dos exames:

Para garantir **controle, rastreabilidade e monitoramento**, o processo deverá seguir o fluxo detalhado abaixo:

1. **Solicitação do exame:**

- Médico preenche a requisição com informações completas do paciente e tipo de exame.

2. **Autorização pela SMS:**

- Funcionário habilitado válida a solicitação, verifica o limite contratado e registra data, assinatura e carimbo.
- A autorização é devolvida ao paciente ou enviada eletronicamente à Contratada.

3. **Agendamento do exame:**

- A Contratada agenda data, hora e local com paciente e SMS, registrando eletronicamente a confirmação para rastreabilidade.

4. **Realização do exame:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

- Procedimento realizado conforme protocolos clínicos e RDC nº 786/2023, com registro no sistema da Contratada e notificação à SMS.
- 5. **Entrega do laudo:**
 - Disponibilização em até 7 dias úteis (salvo urgências), preferencialmente em meio digital, com assinatura digital do médico responsável, identificando paciente e data de emissão.
- 6. **Faturamento:**
 - Emissão de nota fiscal/fatura mensal com base nos exames realizados, acompanhada de relatório consolidado mensal enviado à SMS.
- 7. **Prestação de contas e monitoramento:**
 - SMS consolida relatórios mensais, alimenta indicadores do PAS, RDQA e RAG, arquiva documentação para auditoria e comprovação de cumprimento da Diretriz nº 1 e Objetivo nº 1.1 do PMS 2022–2025.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento de serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

7.2 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato.

7.3 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.5 - Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista - SP em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

7.6 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7.7 - Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir Relatório Detalhado e Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados.

8.0 – GESTÃO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- a) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- a) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- c) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- e) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.0 – GARANTIA CONTRATUAL:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

10.2 - Até o último dia útil de cada mês, para efeito de conferência da produção do período deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Canaã Paulista uma relação nominal dos procedimentos realizados discriminando o tipo de exame (código) e data do encaminhamento.

10.3 - A produção será conferida, e, não havendo divergências, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.

10.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

10.5 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6 - Em caso de atraso na realização dos exames/laudos ou entrega dos mesmos, ou, ainda, de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela Detentora em seu relatório, com a efetiva retenção do valor estimado das penalidades previstas neste Edital, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.8 - Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.9 - A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Gestor do Contrato e servidor ordenador de despesas.

10.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.0 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 - A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor é o pregão na forma eletrônica, e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço e o modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

11.2 - No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO LOTE do serviço/material a ser prestado/adquirido.

11.2 - No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM/LOTE do serviço/material a ser prestado/adquirido.

12.0 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - A estimativa de custo para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência é de aproximadamente R\$173.343,85 (cento e setenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme demonstra ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos itens a serem licitados.

12.2 – O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

12.2.1 – A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas gravitem em torno do orçamento fixado pela Administração. Um possível orçamento aberto, para esse tipo de contratação, ocasionaria a oferta de preços que não se afastaria do valor inicialmente orçado, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública. Assim, manter o orçamento em sigilo amplia a competitividade do certame, pois serão apresentadas, de fato, as melhores propostas para a Administração.

12.3 – O valor de referência para a contratação será aquele obtido como preço médio total estimado.

12.4 – Segue anexo a este termo de referência as memórias de cálculo e todos os documentos que lhe deram suporte.

13.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Municipal nº 1.571/2024 de 04 de dezembro de 2024.

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
SECRETARIA DE SAÚDE	10 302 0102 2400 0000	3.3.90.39.00	08	753

RAQUEL MARANGON
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

ANEXO A

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE	PRÇ MÉDIO	R\$ TOTAL
001	ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO: USG de Abdome Total / Superior, USG de Fígado e Vias Biliares, USG de Rins e Vias Urinárias, USG de Pâncreas, USG de Baço, USG de Tireoide, USG de Mama, USG Pélvica (masculina / feminina), USG Transvaginal, USG Obstétrica (1º, 2º, 3º trimestre; morfológica), USG de Próstata (transretal ou suprapúbica), USG de Bolsa Escrotal / Testículos, USG de Quadril (pediátrico ou adulto), USG Musculoesquelética (ombro, joelho, punho, tornozelo etc.), USG de Partes Moles, USG de Articulações, USG de Pescoço (linfonodos, glândulas salivares), USG de Carótidas e Vertebrais (Doppler), USG de Aorta / Membros Inferiores ou Superiores (Doppler vascular)	80	R\$218,6367	R\$17.490,93
002	COLONOSCOPIA COM LAUDO : Colonoscopia (coloscopia) com sedação + mucosectomia + polipectomia+ biopsia (independente do número de lesões e pólipos, materiais inclusos)	80	R\$694,33	R\$5.5546,66
003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) COM OU/ E SEM CONTRASTE COM LAUDO: TC de Crânio, TC de Face / Seios da Face, TC de Órbita, TC de Pescoço, TC de Coluna Cervical, TC de Coluna Torácica, TC de Coluna Lombossacra, TC de Coluna Total, TC de Tórax TC de Abdome Superior, TC de Abdome Total TC de Pelve, TC de Fígado e Vias Biliares, TC de Rins e Vias Urinárias, TC de Pâncreas, TC de Prostata, TC de Quadril, TC de Joelho, TC de Ombro, TC de Punho, TC de Tornozelo, TC de Pé , TC de Mamas, Tomografias vasculares (Angio-TC), Técnicas especiais em TC TC de Alta Resolução (TCAR – geralmente de pulmão), TC Multislice (multicorte, mais detalhada), TC 3D (com reconstrução volumétrica), TC de Perfusão Cerebral, Colonoscopia Virtual por TC, Uro-TC (urotomografia), Histerossalpingografia por Tomografia(HSG-TC ou Histerossalpingotomia Virtual)	60	R\$463,94	R\$27.836,60
004	RESSONANCIA MAGNÉTICA COM E/ OU SEM CONTRASTE COM LAUDO: TECNICA : M Funcional (fMRI); RM por Difusão (DWI); RM por Perfusão; RM com Espectroscopia; RM 3D; Exames - RM de Crânio / Encéfalo, RM de Órbita, RM de Seios da Face , RM de Coluna Cervical , RM de Coluna Torácica, RM de	106	R\$671,66	R\$71.196,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

	Coluna Lombossacra, RM de Pelve (masculina ou feminina), RM de Abdome Superior, RM de Fígado com Colangio-RM, RM de Pâncreas, RM de Rins e Vias Urinárias, RM de Quadril, RM de Joelho, RM de Ombro, RM de Punho, RM de Tornozelo, RM de Pé, RM de Mamas, RM Cardíaca, RM de Articulação Temporomandibular (ATM), RM de Plexo Braquial, RM de Plexo Lombossacro, Angio-RM de Crânio, Angio-RM de Pescoço (carótidas/vertebrais), Angio-RM de Aorta / Membros Inferiores. Histerossalpingografia por Ressonância (HSG-RM ou Histerossalpingografia Magnética)			
005	DENSITOMETRIA ÓSSEA (DMO) OU DEXA: Densitometria de Coluna Lombar (L1-L4), Densitometria de Colo do Fêmur (fêmur proximal), Densitometria de Fêmur Total, Densitometria de Antebraço / Rádio Distal, Densitometria de Coluna Total (quando há necessidade de incluir toda a extensão vertebral), Densitometria Pediátrica.	10	R\$107,66	R\$ 1.076,66
006	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR: espirometria simples e com broncodilatador	5	R\$39,26	R\$196,31
TOTAL R\$ 173.343,85				



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 065/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

Identificação da licitante

Nome da licitante:	CNPJ:
Endereço:	
Nome para contato:	Telefone:
e-mail:	

Preços Propostos.

- Conforme Arquivo Magnético (BLL Compras)

	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
--	--------------------------------	--

Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº _____, CPF/MF n.º_____, _____ (ou cargo / função na empresa), **DECLARO** pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais ,em nome da empresa (razão social da empresa, Pregão Eletrônico nº 020/2025 que nos preços dispostos acima, encontram - se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas a impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com a entrega do objeto contratado constante de nossa proposta, objeto da presente licitação.

Informações Complementares

Prazo de Validade da Proposta	
Prazo da Execução	
Condições de Pagamento	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Banco/Agência/Conta	
e-mail institucional	
e-mail pessoal	

_____, __ de ____ de 2025.

Carimbo CNPJ

Nome: _____

RG: _____

Carg: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

ANEXO III

REFERENTE: Processo nº 065/2025

Pregão Eletrônico nº 020/2025

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ n.º_____, sediada (endereço completo)_____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF_____ **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2025.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

ANEXO IV

Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº 065/2025
Pregão Eletrônico nº 020/2025

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal (Nome do Representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que:

- a. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021,
() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- b. está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, em atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e no art. 63, inc. IV, da Lei 14.133/2021.

Local e Data: Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

ANEXO V

Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº 065/2025
Pregão Eletrônico nº 020/2025

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara à Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 020/2025, que enquadra-se como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Local e Data

(a): _____ Nome e Número da
Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Idoneidade;

Processo nº 065/2025 Pregão Eletrônico nº 020/2025

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que a Empresa, CNPJ Nº, sediada na, nº,/XX, CEP, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

Aos _____ () dias do mês de ____ do ano 2024, Processo de Licitatório nº 065/2025 - Pregão Eletrônico nº 020/2025, será celebrado o presente Contrato, de um lado o Município de Nova Canaã Paulista, com endereço na Rua Oito, nº 650, Centro, CEP 15.773-000, CNPJ 65.711.954/0001-58, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a. Thais Cristina Costa Moreira e a empresa -----, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por -----, resolvem firmar a presente ATA, como especificado no seu objeto, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Nova Canaã Paulista;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.3.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.4.4.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP

CONTRATADO:

TERMO DE CONTRATO Nº:/2025

OBJETO: contratação de empresa

ADVOGADO: Michael Vinícius Domingues Torres; OAB nº 364.566; e-mail: juridico@novacanapaulista.sp.gov.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nova Canaã Paulista/SP, ____ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

ANEXO IX DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Processo nº 065/2025

Pregão Eletrônico nº 020/2025

Contratada

Razão Social

CNPJ

Endereço

e-mail Institucional

Telefone

Nome do Representante
(Responsável pela assinatura)

Cargo

CPF

RG (órgão expedidor)

Data de Nascimento

Endereço Residencial
Completo

e-mail Pessoal

Telefone
